



DECRETO Nº 2.654, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a realização da Prova de Vida dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian – LEVY PREV, e dá outras providências.

O PREFEITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, do Art. 72 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que através do Art. 58 da Lei Municipal nº 811, de 08 de agosto de 2013, com alteração dada pela Lei Municipal nº 1.283, de 06 de maio de 2025, foi instituída a obrigatoriedade da Prova de Vida anual para os aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian – LEVY PREV.

DECRETA:

Art. 1º A Prova de Vida anual dos aposentados e pensionistas do LEVY PREV será realizada no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada exercício e possui caráter obrigatório para a manutenção do pagamento dos proventos de aposentadoria e pensão por morte.

Art. 2º A comunicação aos beneficiários do LEVY PREV será de responsabilidade da Diretoria Executiva, podendo a Prova de Vida ser efetuada por meio de:

I - Comparecimento presencial à sede do LEVY PREV ou em local previamente indicado;

II – Reconhecimento facial por meios eletrônicos ou digitais oficiais, inclusive por meio do aplicativo Gov.br;

III – Certidão de Vida firmada em cartório nos casos específicos determinados pelo LEVY PREV.

Art. 3º A Prova de Vida deverá ocorrer no mês de aniversário do aposentado ou pensionista, ficando condicionado o pagamento regular do respectivo benefício ao atendimento à convocação dentro do prazo.



§ 1º Na ausência de regularização dentro do prazo estabelecido, o pagamento do benefício ficará suspenso.

§ 2º A suspensão de que trata o § 1º não implica cancelamento do benefício nem perda de direitos previdenciários.

§ 3º Regularizada a situação, o pagamento será restabelecido, com quitação dos valores devidos relativos ao período de suspensão em até 3 dias úteis.

Art. 4º Na forma presencial da Prova de Vida deverão ser apresentados em via original ou cópia simples:

I - Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional, com validade em todo território Nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

II - CPF;

III - Termo de Curatela, Tutela ou Procuração quando for o caso de representação por terceiros.

§ 1º Na ocorrência de mais de um beneficiário pela pensão por morte, todos deverão efetuar a Prova de Vida.

§ 2º Não serão aceitos documentos ou cópias ilegíveis ou com rasuras.

Art. 5º O aposentado ou pensionista residente no município de Comendador Levy Gasparian com dificuldade de locomoção ou doença grave poderá realizar a Prova de Vida por meio de visita domiciliar agendada e efetuada dentro do prazo estabelecido no art. 3º.

§ 1º A visita domiciliar poderá ser agendada presencialmente por responsável indicado pelo aposentado ou pensionista, ou através de canal autorizado pela Diretoria Executiva.

§ 2º Para o agendamento deverão ser apresentados os documentos constantes do art. 4º, bem como atestado ou laudo comprobatórios da incapacidade de locomoção ou da enfermidade grave.

Art. 6º Residente em outro Estado, Cidade ou fora do Brasil e impossibilitado de realizar a Prova de Vida presencialmente ou por meio digital, deverá o aposentado ou pensionista firmar Certidão de Vida e encaminhar ao LEVY PREV, juntamente com os demais documentos previstos pelo art. 4º, através dos meios estabelecidos pela Diretoria Executiva.



§ 1º A Certidão de Vida poderá ser firmada em Cartório de Notas ou de Registro Civil das Pessoas Naturais para os residentes no Brasil e no Consulado ou Embaixada para aqueles que se encontram fora do país, e correrá às suas expensas.

§ 2º O período para envio será o mesmo determinado no artigo 3º.

Art. 7º É de responsabilidade do aposentado ou pensionista a veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 8º A prova de Vida será realizada em conformidade com as exigências do Ministério da Previdência Social – MPS, e desenvolvida sob as seguintes diretrizes:

- I – Eficiência na realização e Ética na utilização dos dados dos beneficiários;
- II – Cooperação com o Poder Executivo e a Câmara Municipal;
- III – Melhoria na qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Comendador Levy Gasparian a fim resguardar o patrimônio do Levy Prev.

Art. 9º A Diretoria Executiva poderá determinar a qualquer momento o comparecimento do aposentado ou pensionista quando houver suspeita quanto à veracidade dos dados fornecidos, bem como requisitar outros documentos que se fizerem necessários para validar informações prestadas, a fim de evitar possíveis danos ao erário do LEVY PREV.

Art. 10 Os casos não especificados neste Decreto serão decididos pela Diretoria Executiva do Levy Prev.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Claudio Mannarino
Prefeito